

Feminismo e direitos reprodutivos: análise social da ADPF 442 e impacto da criminalização do aborto nas mulheres brasileiras

Ana Luísa Lima¹; 0009-0006-5557-0731

Giovanna Marques Perez¹; 0009-0004-4822-0237

Izabelle Maria Patitucci de Azevedo¹; 0000-0002-7750-1423

1– UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.

izapatitucci@gmail.com

Resumo: Este artigo explora a interseção entre a história do feminismo e a ADPF 442 no Brasil, que aborda a descriminalização do aborto. A análise começa com uma revisão das principais correntes e conquistas do movimento feminista, destacando sua evolução ao longo do tempo. Em seguida, o texto examina a importância da ADPF 442 como um marco legal na luta pelos direitos reprodutivos, considerando suas implicações sociais e legais. A discussão inclui os desafios enfrentados pelo movimento, especialmente em um contexto de forte resistência cultural. Por fim, o artigo reflete sobre as perspectivas futuras para o feminismo no Brasil, ressaltando a necessidade de uma abordagem integrada que considere tanto o passado quanto as demandas contemporâneas das mulheres.

Palavras-chave: aborto. feminismo. Código Penal. ADPF 442. Mulheres.

INTRODUÇÃO

O feminismo é um movimento social e político que busca a igualdade de gênero e a luta pelos direitos das mulheres, e sua história vem se moldando conforme os avanços de cada geração. Um dos temas centrais nas discussões contemporâneas do feminismo é a despenalização do aborto, um direito essencial para a autonomia reprodutiva das mulheres.

Diante dessa temática, o artigo traz uma análise profunda sobre a trajetória do movimento feminista, que começou muito antes da criação do termo “feminismo” e que se perdura até os dias atuais, uma vez que as mulheres de cada geração remodelam o feminismo para torná-lo eficiente para as necessidades e sensibilidades de cada época. Ademais, o presente artigo tem como base abordar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. nº 442, que teve a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na condição de *amicus curiae*, na pesquisa intitulada “Entre a Prisão e a Morte: Quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro”, que promove uma crítica aos artigos 124 e 126 do Código Penal, pois vão contra aos direitos fundamentais à inviolabilidade da vida, à liberdade, à igualdade, à saúde e ao planejamento familiar, tornando-se um grande estudo sobre as discussões que abordam a descriminalização do aborto.

MÉTODOS

O artigo adotou uma abordagem qualitativa, utilizando pesquisa bibliográfica e análise documental para explorar a história do feminismo no Brasil, os direitos reprodutivos e a ADPF 442. Foram analisados livros, artigos acadêmicos, teses, documentos legais e depoimentos de ativistas, além de exemplos de outros países, para contextualizar a situação brasileira. Essa combinação de métodos

proporcionou uma análise crítica e abrangente das interações entre o feminismo, a legislação e os direitos das mulheres no país.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A dominação masculina está enraizada no sistema patriarcal, pois essa base sistemática nasceu no momento em que as sociedades se tornaram mais complexas, passando a exigir mais regulação, e os homens criaram instituições que reforçavam seu poder e infligiam opressão às mulheres. Subordinadas a essas regras masculinas, e importantes, as mulheres eram vistas como inferiores aos homens em termos de posição cultural, social e intelectual (LIMA, O Livro do Feminismo, 2019, p.14).

O texto traça a evolução do feminismo, começando com a emergência do termo "feminismo" em 1837, quando Charles Fourier o utilizou pela primeira vez. Antes disso, mulheres como Safo, Mary Astell e Olympe de Gouges já expressavam visões feministas. O feminismo é estruturado em "ondas", cada uma representando momentos históricos e pautas específicas. A primeira onda, no final do século XIX até 1920, focou no direito ao voto e igualdade na educação e no casamento, liderada por mulheres brancas de classe média. A segunda onda, com a frase "o pessoal é político", buscou libertação das mulheres e abordou questões como desigualdade no trabalho, direitos reprodutivos e normas sexuais. Em 1992, Rebecca Walker introduziu a terceira onda, que enfatizou a interseccionalidade, reconhecendo as diferentes formas de opressão enfrentadas por mulheres de diversas origens, desafiando a ideia de que o feminismo não era mais necessário na era pós-feminista. (LIMA, O Livro do Feminismo, 2019, p.14 e 15) (ZIRBEL, 2024, Blog Unicamp).

Sob esse aspecto, verifica-se que a temática do aborto sempre foi discutida e defendida pelos movimentos feministas. Diante disso, a prática do aborto envolve um complexo de aspectos políticos, legais, morais, religiosos e culturais que atingem a sociedade contemporânea.

Nesse sentido, a prática do abortamento se estrutura a partir de um conjunto de

meios e manobras empregados para a interrupção da gestação antes que o feto atinja viabilidade de vida extrauterina e a consequente eliminação do produto da teoria concepcionista, defendido pela doutrina jurídica, se baseia em uma corrente doutrinária que defende que o nascituro é uma pessoa, com direitos resguardados desde a concepção, defendendo que o nascituro tem direitos à vida, à honra, ao nome, à imagem, e à integridade física e psíquica.

Durante o período da antiguidade (400 a.C. a 476 d.C.), a função de abortista funcionava assim como a da parteira, e na grande parte era exercida pela mesma pessoa. A historiadora Maíra Rosin, pesquisadora na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), explica que:

A questão do aborto sempre existiu, por meio de várias práticas. Mas as aborteiras são personagens que aparecem raramente nos estudos porque é muito difícil encontrar registros para fazer um recorte historiográfico.

No final do século XIX e início do século XX, movimentos feministas na Europa, especialmente na Inglaterra e na França, começaram a defender o direito ao aborto. Em 1975, a França se tornou o primeiro país a incluir explicitamente o direito ao aborto na Constituição, por meio da Lei de Veil, inspirada na então Ministra da Saúde, Simone Veil. Com 85% da população a favor, a lei legalizou o aborto no primeiro trimestre da gravidez. Ela estabeleceu que as mulheres poderiam solicitar a interrupção da gravidez e seriam encaminhadas a um "estabelecimento de informação" para receber assistência e conselhos sobre possíveis problemas sociais relacionados à gravidez indesejada (LIMA, O Livro do Feminismo, 2019, p.158 e 159).

Outrossim, foi constatado que em julho de 2001, a lei nº 2001-588, concedeu a modificação do prazo legal, sendo este aumentado de 10 (dez) para 12 (doze) semanas, bem como deixou de exigir a autorização dos pais para mulheres menores de idade (LIMA, O Livro do Feminismo, 2019, p.158 e 159).

Além dos avanços do movimento feminista, a França foi impactada pelo Manifesto das 343, publicado em 5 de abril de 1971 na revista *Le Nouvel Observateur*. Redigido por Simone de Beauvoir, o manifesto continha uma lista

de 343 mulheres que admitiam ter abortado. A repercussão gerou uma charge na capa da *Charlie Hebdo*, questionando quem havia engravidado as signatárias. Após essa publicação, nenhuma delas foi processada. Dois anos depois, 331 médicos assinaram um manifesto a favor da legalização do aborto, culminando na descriminalização da interrupção voluntária da gravidez até a 12ª semana em 1975 (QG FEMINISTA, 2018, Revista Medium)

Enquanto no Brasil, a criminalização do aborto começou em 1830 com o Código Criminal do Império e foi formalmente incluída no Código Penal de 1890, que estabelecia exceções apenas em casos de risco à vida da mulher. Em 1940, a nova versão do Código Penal manteve o aborto como crime, mas ainda permitia algumas exceções, como em casos de estupro. Em 2004, o STF permitiu o aborto de fetos anencéfalos, impactando a prática médica, mas o Projeto de Lei 113/2007, que buscava descriminalizar o aborto até a 12ª semana, não avançou devido à forte oposição. Em 2018, uma emenda constitucional foi aprovada, propondo proteção à vida desde a concepção, complicando a legalização. Em 2019, o STF permitiu o aborto em casos de estupro, mas em 2021 novas propostas no Congresso tentaram restringir ainda mais o acesso ao aborto, reacendendo debates sobre a legislação (ROUMEIH, 2022, Politize).

Atualmente as discussões sobre a regulamentação do aborto continuam no Congresso e no STF, com propostas variadas sendo debatidas em diferentes esferas.

No Brasil, a lei penal classifica aborto provocado pela mulher – ou com seu consentimento – como crime contra a vida, conforme previsão nos artigos 124, 125 e 126 do Código Penal, com exceção aos casos previstos por lei, a mulher, nestes casos, deverá ser julgada pelo Tribunal do Júri.

Um dos prejuízos oriundos da clandestinidade decretada pelo próprio Direito Penal é a manutenção do estigma e da violência circunscritas ao abortamento, que sujeita as mulheres, em situação de abortamento, a discriminações institucionais de profissionais da saúde, que a princípio as amparam e, por fim, as denunciam como criminosas.

Outrossim, o procedimento feito de maneira insegura é a quarta causa de mortes maternas no Brasil e pode estar incluído também entre as segunda e terceira causas: hemorragias e infecções puerperais (período pós-parto), sendo responsável pela morte de 220 mulheres a cada 100 mil abortos em condições de risco em todo o mundo. Apesar da ilegalidade, estima-se que sejam realizados anualmente entre 750 mil e 1,5 milhão de abortos inseguros no país, a maioria sem acompanhamento de profissional qualificado ou em local sem condições de higiene, o que aumenta em até 350 vezes o risco de morte (MEDEIROS, 2012, Drauzio Varella – Uol).

As principais vítimas das ações penais relacionadas ao aborto, conforme os artigos 124 e 126 do Código Penal, são mulheres em situação de pobreza, majoritariamente negras, que não têm recursos para pagar por procedimentos clandestinos e acabam recorrendo a métodos caseiros, como chás abortivos e autoadministração de misoprostol, que trazem riscos elevados à saúde e frequentemente resultam em atendimentos de emergência devido ao sofrimento físico causado pelo aborto (RIO DE JANEIRO, 2018, p.25).

Desse modo, a criminalização do aborto tem sido um instrumento ineficaz para conter a prática, a partir de uma tentativa de controle social formal da sexualidade e da reprodução da mulher.

A fim de assegurar a efetividade dos direitos constitucionais, a propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 é um instrumento do meio jurídico previsto na Constituição Federal de 1988, proposta em 2017 pelo partido do PSOL e pela Anis (Instituto de Bioética), aprofunda o entendimento de que os artigos 124 e 126 do Código Penal violam os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da não discriminação, bem como os direitos fundamentais à inviolabilidade da vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura ou tratamento desumano degradante, à saúde e ao planejamento familiar.

Logo, o instrumento visa extinguir a punibilidade do aborto, garantindo às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação nas primeiras 12

(doze) semanas, prevalecendo a autonomia da mulher e a ausência de permissão específica do estado na prática desse ato (RIO DE JANEIRO, 2018, p.08).

A análise da ADPF revela que a maioria das pessoas criminalizadas por aborto no Brasil são mulheres de baixa escolaridade e renda, predominantemente negras e indígenas, com variações regionais significativas. A falta de infraestrutura no sistema público de saúde para atender a demanda de interrupção voluntária da gravidez coloca em risco a vida de todas as mulheres. Mesmo aquelas que são mais instruídas e têm recursos para realizar o procedimento em clínicas clandestinas enfrentam vulnerabilidades, especialmente se decidirem interromper a gravidez no início (RIO DE JANEIRO, 2018, p.57)

Vale mencionar, que as mulheres acusadas de violar o artigo 124 do Código Penal geralmente ocupam empregos que refletem sua condição de pobreza, como garota de programa, salgadeira, faxineira e auxiliar de cozinha e vivem em áreas periféricas e empobrecidas, e 65% das mulheres analisadas na pesquisa já têm filhos (RIO DE JANEIRO, 2018, p.170);

Portanto, a partir de todos esses dados estatísticos, verifica-se que a criminalização do aborto promove a sua parcela de contribuição para perpetuar a discriminação da mulher e enfatizar esse aspecto nas mulheres pobres e negras presente na nossa sociedade.

CONCLUSÕES

O texto conclui que as normas coercitivas afetam a liberdade e a autodeterminação das mulheres, resultando em dificuldades de acesso ao aborto legal e em alta mortalidade devido a procedimentos inseguros. Destaca-se que fatores étnico-raciais contribuem para a maior vulnerabilidade de mulheres pobres e negras. Para avançar na igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, é essencial implementar soluções integradas, como investimentos em educação sobre gênero desde a infância e

a garantia de acesso a serviços de saúde reprodutiva de qualidade, incluindo apoio psicológico.

O texto defende o apoio a organizações não governamentais e iniciativas comunitárias que atendem mulheres em situação de vulnerabilidade, ressaltando seu entendimento das necessidades locais. Além disso, enfatiza a importância do monitoramento e avaliação das políticas e leis relacionadas aos direitos das mulheres, incluindo a coleta de dados sobre desigualdade de gênero e violência. Essas ações são essenciais para ajustar estratégias e promover avanços significativos na igualdade de gênero e na proteção dos direitos femininos no Brasil.

REFERÊNCIAS

BALDAN, Édson Luís. Aborto. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/410/edicao-1/aborto>. Acesso em: 04 set. 2024.

CASTRO, André Luis Machado De; NASCIMENTO, Flavia Brasil Barbosa Do. Entre a Morte e a Prisão: Quem são as Mulheres Criminalizadas pela Prática do Aborto no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CEJUR, 2018.

LIMA, Lucas De Sena. O livro do feminismo. Rio de Janeiro: Editora globo, 2019. Acesso em: 05 set. 2024.

MEDEIROS, Tainah. Portal Uol. Criminalizar abortos traz consequências mais graves às mulheres pobres | Entrevista, 2012. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/criminalizar-abortos-traz-consequencias-mais-graves-as-mulheres-pobres-entrevista/>. Acesso em: 07 set. 2024.

QG FEMINISTA, Qg Feminista. MANIFESTO DAS 343. REVISTA MEDIUM, 2018. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/manifesto-das-343-87de37fd56c2>. Acesso em: 05 set. 2024.

ROUMIEH, Erica Yazigi. Politize. A história do aborto no Brasil e no mundo, 2022. Disponível em: [https://www.politize.com.br/a-historia-do-aborto-no-brasil-e-no-](https://www.politize.com.br/a-historia-do-aborto-no-brasil-e-no-mundo/#:~:text=Grécia%20e%20Roma%20Antiga&text=Com%20a%20popularização%20da%20prática,ocorrer%20com%20autorização%20do%20marido)

[mundo/#:~:text=Grécia%20e%20Roma%20Antiga&text=Com%20a%20popularização%20da%20prática,ocorrer%20com%20autorização%20do%20marido](https://www.politize.com.br/a-historia-do-aborto-no-brasil-e-no-mundo/#:~:text=Grécia%20e%20Roma%20Antiga&text=Com%20a%20popularização%20da%20prática,ocorrer%20com%20autorização%20do%20marido).

Acesso em: 06 set. 2024.

SANTOS, Beatriz Campos Dos. Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy. Brasília: Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, 2012.

VEIGA, Edison. BBC News. Aceito na Antiguidade, aborto é debatido desde a Grécia Antiga, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61950222>. Acesso em: 06 set. 2024.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do Feminismo. Enciclopédia Mulheres na Filosofia, 2012. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>. Acesso em: 04 set. 2024.

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro. Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher, Centro de Estudos Jurídicos, 2018, p. 224.